



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**DECRETO Nº 1.240, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**  
DOE Nº 31.247, DE 04/09/2008

Institui o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola no Estado do Pará, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO, a importância do desenvolvimento das políticas de promoção, igualdade, oportunidades e tratamento;

CONSIDERANDO, que compete ao Estado a implementação das ações voltadas ao combate das desigualdades sociais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 2º O Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, de função consultiva, terá as seguintes atribuições:

I - propor, articular, coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar ações da Agenda Social Quilombola, por meio da atuação compartilhada entre órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na solução da problemática sofrida pelos quilombolas;

II - coordenar e elaborar diagnósticos de âmbito municipal para subsidiar as ações dos órgãos estaduais com atuação nas comunidades quilombolas;

III - articular mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e instrumentos necessários para a execução das ações apresentadas;

IV - promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelo Comitê;

V - divulgar informações sobre o andamento das ações propostas;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Parágrafo único. As decisões do Comitê que envolva suplementações orçamentárias, antecipações de cotas orçamentárias e remanejamento de recursos, ficam sujeitas a aprovação das Secretarias de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 3º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Representantes do Governo do Estado:

a - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;

b - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP;

c - Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA;

d - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

e - Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI;

f - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER;

g - Secretaria de Estado de Cultura – SECULT;

h - Instituto de Terras do Pará – ITERPA;

i - Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

j - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

II - Representantes do Governo Federal:

a - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR;

b - Fundação Cultural Palmares – FCP;

c - Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;

d - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

e - Universidade Federal do Pará – UFPA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

f - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;

g - Ministério do Meio Ambiente – MMA;

h - Ministério Público Federal – MPF.

III - Representantes dos Movimentos Negros:

a - MALUNGU - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos;

b - CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa dos Negros do Pará;

c - UNEGRO - União de Negro pela Igualdade Racial;

d - MOCAMBO - Movimento Afrodescendente do Pará.

IV - 20 (vinte) representantes das Comunidades Quilombolas a serem escolhidas de acordo com o regimento interno.

§ 1º Os representantes dos órgãos, titulares e suplentes, serão indicados por seus titulares, no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os municípios interessados em participar do Comitê formalizarão termo de parceria técnica com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 3º As entidades representativas serão eleitas em fórum próprio e terão 10 (dez) dias para indicarem oficialmente seus representantes.

§ 4º Os membros que irão compor o Comitê serão designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem como criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 4º O Comitê contará com uma Coordenação Colegiada e Paritária com participação de 10 (dez) representantes sendo:

I - 3 (três) do Governo Estadual; II - 2 (dois) do Governo Federal; III - 5 (cinco) da Sociedade Civil Organizada. Parágrafo único. Os integrantes da Coordenação serão eleitos pelos membros do Comitê Gestor, para um mandato de dois anos, admitida recondução.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 5º Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a estruturação da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 6º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às atribuições do Comitê.

Art. 7º Compete à Coordenação Colegiada e Paritária:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V - requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas;

VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola:

I - encaminhar documentos;

II - divulgar informações;

III - organizar e administrar o banco de dados e arquivos de memória do Comitê;

IV - organizar as reuniões plenárias e da coordenação colegiada e elaborar as atas respectivas;

V - administrar fundos e prestar contas dos recursos utilizados para o seu funcionamento;

VI - elaborar propostas para o bom funcionamento do Comitê e submetê-las à Coordenação Colegiada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

VII - viabilizar e acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;

VIII - representar o Comitê sempre que delegada a competência pela Plenária ou Coordenação Colegiada;

IX - manter a Plenária informada das atividades desenvolvidas pelas demais instâncias do Comitê;

X - articular e apoiar a Plenária e a Coordenação Colegiada.

Art. 9º A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10. A Secretaria de Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão da Agenda Social Quilombola.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e o Comitê Gestor promoverão o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e de participação da sociedade civil na implementação, acompanhamento, fiscalização, avaliação dos projetos e ações da Agenda Social Quilombola.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04/09/2008.